Poder Executivo Municipal

Dispensa Emergencial nº 7/2020-007 – D

Processo Administrativo Nº 2020.1505.001-CPL/PMO.

TERMO DE CONTRATO Nº 2020-0106-001 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E CILINDROS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA PELO VÍRUS COVID-19, NO MUNICÍPIO DE OURÉM-PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICIPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **A. R. N. DE MORAES EIRELI - ME,** CNPJ: 35.912.703/0001-70, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF n.º 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembés, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **A. R. N. DE MORAES EIRELI - ME,** CNPJ: 35.912.703/0001-70, com sede na Passagem São Jorge, 19-B, Bairro: Marambaia, CEP 66.615-550, Belém-Pá, representada por **Alan Ricardo Nazaré de Moraes,** portador de CI nº SSP/PA e CPF/MF nº 614.390.702-102789620, residente e domiciliado na Passagem São Jorge, 19-A, Bairro: Marambaia, CEP: 66.615-550, Belém-Pá, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão da **Dispensa de Licitação nº 7/2020-007 CPL/PMO**, fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Contratação de empresa para Aquisição de oxigênio medicinal, ar comprimido e cilindros, como medida de enfrentamento a pandemia pelo vírus COVID-19, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Ourém, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R$ 97.340,00**(Noventa e sete mil, trezentos e quarenta reais), conforme proposta financeira da CONTRATADA, integrantes deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

2.2. Os valores unitários e as descrições dos equipamentos estão abaixo:

Nº	Descrição	UNID	QUANT	V.Unit.	V. Total
01	Ar Comprimido 3m³ (recarga)	Unid.	100	20,00	**2.000,00**
02	Cilindro Ar Comprimido de 3m³	Unid.	4	780,00	**3.120,00**
03	Cilindro Oxigênio Medicinal de 3m³, identificado conforme NBR 12176	Unid.	4	780,00	**3.120,00**
04	Cilindro Oxigênio Medicinal de 7m³, identificado conforme NBR 12176	Unid.	4	1.200,00	**4.800,00**
05	Oxigênio Medicinal de 3m³ (recarga)	Unid.	1000	20,00	**20.000,00**
06	Oxigênio Medicinal de 7m³ (recarga)	Unid.	2500	24,28	**60.700,00**
07	Válvula Reguladora(Fluxômetro), para Oxigênio	Unid.	5	360,00	**1.800,00**
08	Válvula Reguladora(Fluxômetro), para Ar Comprimido	Unid.	5	360,00	**1.800,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os Materiais e insumos deverão ser entregue ao responsável pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 48:00hs (Quarenta e oito) horas, após recebimento da ordem de fornecimento, para o início imediato da entrega dos produtos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO terá vigência de 60(sessenta) dias, e vigorará a partir do recebimento da Ordem de fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser alterado e prorrogado, em havendo interesse do Contratante e mantida as condições iniciais do Contrato, conforme disposições do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A partes se obrigam da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento (OF)

b) Pagar oportunamente o preço do produto à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;

c) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Iniciar a entrega do produto após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;

b) Entregar o produto solicitado conforme suas quantidades e as descrições em até 48:00hs (Quarenta e oito) horas corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;

d) Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;

e) Entregar os materiais com seus prazos de validade não inferiores a 90(noventa) dias.

f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos empenhados e recebidos

pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da nota fiscal.
6.1. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.
6.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias mediante transferência eletrônica, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORCAMENTARIA:

7.1**.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas**.** Exercício 2020:
1010 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.1342.2.103 – Enfrentamento da emergência em saúde pública – COVID-19 – AHA
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

7.2. Os recursos financeiros serão oriundos de transferência ao Fundo Municipal de Saúde, como apoio a gestão, pelo Governo Federal, como medida de enfrentamento a pandemia do vírus Covid-19.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1**.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
8.2**.**Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, da prestações dos serviços, contado a partir da emissão da ordem de serviços encaminhada pela Administração.
8.3.Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso na entrega.
8.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
8.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:
a) advertência;
b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém- PA.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Contratante fiscalizará a entrega e a qualidade dos produtos entregues pela Contratada a fim de verificar se no desenvolvimento do contrato estão sendo observadas as cláusulas nele previstas.

9.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão Municipal de Enfrentamento a Pandemia pelo COVID-9, para que esteja nos padrões exigidos, sendo considerado de insuficiente ao fim que se destina, o contrato poderá ser cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 01 de Junho de 2020.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR:24737305200

Assinado de forma digital por VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR:24737305200
Dados: 2020.06.01 10:15:05 -03'00'

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
Prefeito Municipal
CPF/MF n.º 247.373.052-00

A R N DE MORAES EIRELI:35912703000170

Assinado de forma digital por A R N DE MORAES EIRELI:35912703000170
Dados: 2020.08.17 09:31:57 -03'00'

A. R. N. DE MORAES EIRELI – ME
B. CNPJ: 35.912.703/0001-70,
CONTRATADA

Testemunha
CPF:……

Testemunha
CPF:……